



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.545/97

" CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica concedido a todos os servidores municipais, estatutários e celetistas, aposentados e pensionistas, cargos comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo a reposição salarial de 7,5% (sete e meio por cento), calculada sobre os atuais vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 2º)- A reposição salarial é concedida para compensar as perdas salariais do ano, de acordo com o índice do Governo Federal.

Art. 3º)- Exclui-se da reposição salarial os servidores conveniados.


Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS DOZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 12-05-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 16/05/97


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal